

Acto n.º 87

Impressão de
CAMARA DOS DEPUTADOS

N.º 149 Senhores

A vossa commissão de faxesda fai presente a renovação d' iniciativa apresentada pelo Sr deputado Firmino João Lopes, do projecto de lei n.º 253 da sessão de 1880, cujo objecto se refere ao município de Vindalgar e ao ensino do expediente ^{de religiozas} convento de Santa Clara de Vindalgar para n'elle serem estabelecidos os faxes de concelho, tribunal judicial e mais reparos de utilidade publica, e concordando com as razões expostas no parecer que antecede o mencionado projecto, e de parecer que elle deve ser approvado

(segue A)

Salla da Camara dos Deputados
em 2 de Setembro de 1887

1890
Lopo Van de Campelo e Silva

Seu Excmo

Alto do Povo

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVOS HISTÓRICOS PARLAMENTAR

Alto do Povo

Alto do Povo

Alto do Povo

dom. de 23 / 12 / 82
Ed. Com. de faz.^a

P. 24

2

Acta n. 32

N. 81 F. 1

Co. Moraes
Pag. 142

Reunio a iniciativa do projecto de lei n. 64.
C. p. p. m. m. apresentadas em 3 de fev. de
1879 para ser a primeira deutzada
concedida ao municipio de Vila Rica
o edificio do extinto convento San
Religioso de Santa Clara de Vila Rica.
Reunio p. p. m. m. e Capitulo, com a
ficha de governo em livro
para se fazer a obra, a fim de acordar para
ceder a reparar e servir para estes objectos

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

em 1880 ja este projecto teve a sua
discussao na Camara dos Deputados
mas não chegou a ser votada
tudo na Camara dos Deputados
de 1882.

Termino p. p. m. m.
Reputado pelo livro n. 64.

X

Senhores.—A vossa comissão de fazenda examinou attentamente as tres representações da camara e misericordia de Vinhaes e os dois projectos de lei apresentados na sessão de 5 de fevereiro de 1879, pelo sr. deputado Firmino Lopes, e cuja iniciativa foi renovada na presente sessão legislativa, sob o n.º 164-B, pelo sr. deputado Pires Villar.

Todas estas representações e propostas têm por fim a concessão do edificio e annexos do extincto convento de religiosas de Santa Clara de Vinhaes, á extincta casa da misericordia, e á camara municipal da mesma villa; á santa casa da misericordia, na parte em que aquelle edificio foi templo, e com o fim de o consagrar de novo ao culto divino, á camara municipal todo o restante do referido edificio e annexos, a fim de ali estabelecer os paços do concelho, tribunal judicial e mais repartições publicas.

E a vossa comissão, considerando que a importancia e utilidade do fim que a concessão pedida tem em vista justifica cabalmente a excepcional derogação do preceituado no artigo 11.º da lei de 4 de abril de 1861, que de tal concessão resulta;

Attendo, por outra parte, a que pelas condições especiaes do estado e situação d'elle, nenhum valor ou utili-

dade póde attribuir-se ao edificio pedido, emquanto na posse da fazenda nacional, é de parecer que aproveis o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É o governo auctorisado a conceder ao municipio de Vinhaes o edificio do extincto convento de religiosas de Santa Clara de Vinhaes (com excepção da igreja, coros e capella) com seu quintal ou cerca, para ali se estabelecerem os paços do concelho, tribunal judicial e mais repartições publicas.

Art. 2.º É o governo auctorisado a conceder á irmandade da santa casa da misericordia de Vinhaes a igreja, córos e capella do extincto convento de Santa Clara da mesma villa, para exercicio dos actos do culto divino.

Art. 3.º Se dentro de um anno, a contar da publicação da lei, a municipalidade não começar as obras necessarias para a realisação dos fins da respectiva concessão, voltará o edificio para a fazenda.

Art. 4.º Se a irmandade, por qualquer circumstancia, deixar de tomar posse no prazo de um anno, contado da publicação da lei, e de applicar a igreja ao fim indicado, voltará para a fazenda a referida parte do edificio.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mariano de Carvalho.

M. P. Dias.

Joaquim Valle.

Pedro Franco.

A. Fonseca.

Emygdio Navarro.

H. de Macedo.

Tem voto do sr.:

Antonio Candido.

Sala da comissão, em 1 de junho de 1880.

ração em relação á irmandade, se lhe fossem cedidos para desempenho das funcções religiosas. Evitando a profanação, a cedencia traria a vantagem da economia com proveito dos indigentes.

Por taes motivos, ligeiramente expostos, e por o que consta da representação e acta da irmandade, submetto á vossa illustrada apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É o governo auctorisado a conceder á irman-

Sala das sessões, 3 de fevereiro de 1879.

Senhores. — Do auto de vistoria (junto por copia), feito em dezembro ultimo, consta que o edificio do convento de Santa Clara, em Vinhaes, se acha em estado de ruina tão adiantada que, no dizer dos peritos, são aproveitaveis somente as paredes lateraes. Sobrados, forros, estuques, cai-bramento, telhado, portas, janellas e até as proprias grades de ferro estão carcomidas e inuteis. O seu aspecto é doloroso e quasi repugnante.

Se era assim ha dois mezes, quando a casa tinha ainda habitadores, agora, que foi removida a ultima religiosa professa, augmentará o estrago pelo completo abandono.

Já abatidos os muros da cerca não impedem a invasão: não ha nem póde haver policia que estorve o facil accesso áquella grande morada tão respeitavel e respeitada; aquelle asylo da virtude seria o asylo da devassidão das ruas e uma testemunha permanente da nossa incuria e desleixo, formando os materiaes, que escaparem á rapina, enorme entulho que nem valerá sequer a despeza da remoção.

Na localidade, em condições de isolamento por falta de estradas, não é sensivel o augmento de população e de actividade commercial. circumstancias que determinam in-

dade da santa casa da misericordia de Vinhaes a igreja, córos e capella do extincto convento de Santa Clara da mesma villa, para exercicio dos actos divinos.

Art. 2.º Se a irmandade, por qualquer circumstancia, deixar de tomar posse no praso de um anno, contado da publicação da lei, applicando a igreja ao fim indicado, voltará para a fazenda a referida parte do edificio.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Firmino João Lopes, deputado pelo circulo n.º 27.

N.º 67-C

publicas, paga rendas que muito pesam no seu orçamento.

É urgente a necessidade de uma casa propria. O edificio do convento e quintal, ou cerca pela situação remove-ria a maior difficuldade, e o que resta de aproveitavel com os materiaes facilitavam a reconstrução de casa adaptada aos paços do concelho, tribunal judicial e mais repartições publicas, e por tal fórma, sem o menor prejuizo da fazenda, era poderosamente auxiliado o cofre do município, com grande utilidade dos povos no expediente do serviço. Resultaria, portanto, a dupla vantagem de melhorar sem despende.

Por taes motivos, e por o mais que se allega na representação, da camara, tenho a honra de propor o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É o governo auctorisado a conceder ao município de Vinhaes o edificio do extincto convento de religiosas de Santa Clara de Vinhaes (menos igreja, córos e capella) com seu quintal ou cerca, a fim de mandar proceder a reparos e obras para estabelecer os paços do concelho, tribunal judicial e mais repartições publicas.

Art. 2.º Se dentro de um anno, a contar da publicação

N.º 164-B

Renovo a iniciativa dos seguintes projectos de lei:

1.º Do sr. deputado Firmino João Lopes, apresentado na sessão de 5 de fevereiro de 1879, para que seja concedida á irmandade da santa casa da misericordia de Vinhaes a igreja, coros e capella do extincto convento de Santa Clara, da mesma villa, para o exercicio do culto divino.

Sala das sessões, em 14 de abril de 1880.

2.º Do mesmo sr. deputado, apresentado na mesma sessão, para se conceder á camara municipal de Vinhaes o edificio do extincto convento de religiosas de Santa Clara de Vinhaes (menos a igreja, coros e capella) com seu quintal ou cerca, a fim de mandar proceder a reparos e obras para estabelecer os paços do concelho, tribunal judicial e mais repartições publicas.

J. A. Pires Villar, deputado por Bragança.

N.º 67-D

Senhores. — A irmandade da santa casa da misericordia de Vinhaes tem o difficil encargo de suavisar o soffrimento dos não protegidos da fortuna, mas esta louvavel missão e a sua enérgica vontade são contrariadas pela falta de meios.

A sua actividade fica assim reduzida a dar pão aos mais famintos. Todos os recursos disponiveis seriam insufficientes para reedificação do edificio que lhe pertence, em estado de ruina tal, que torna menos reverente, e sem duvida

perigoso, o exercicio dos actos divinos na respectiva capella.

Em Vinhaes existe o convento das religiosas de Santa Clara, hoje deshabitado; d'elle fazem parte a igreja, coros e capella, que não podem ou não devem ter applicação diversa.

Pelas circumstancias da localidade seria impossivel obter em praça licitante, de modo que o seu valor em réis, inapreciavel em relação á fazenda, seria de muita conside-

significante valor a todo o edificio. Em praça com certeza não haverá licitante.

A camara municipal, para accomodação das repartições

Sala das sessões, 3 de fevereiro de 1879.

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.— Com referência ao projecto de lei que devolve e que acompanhou o officio de v. ex.^a, de 22 do corrente, ácerca da pretensão da camara municipal de Vinhaes, que pede o edificio e quintal ou cerca do extincto convento das religiosas de Santa Clara n'aquella villa, cumpre-me informar a v. ex.^a, que o artigo 11.^o da lei de 4 de abril de 1861, determina que os bens que constituirem propriedade ou dotação de algum convento supprimido, na conformidade des canones, sejam exclusivamente applica-

da lei, a municipalidade não começar as obras voltará o edificio para a fazenda.

Art. 3.^o Fica revogada a legislação em contrario.

Firmino João Lopes, deputado pelo circulo n.^o 27,

dos á manutenção de outros estabelecimentos de piedade ou instrucção e á sustentação do culto e clero; comtudo, uma nova lei póde revogar a existente.

Deus guarde a v. ex.^a Direcção geral dos proprios nacionaes, 28 de maio de 1880.—Ill.^{mo} ex.^{mo} sr. visconde de Calhariz de Bemfica, conselheiro secretario geral do ministerio da fazenda.—Servindo de director geral, *Joaquim Pedro Seabra*.

E N.^o 76

Senhores deputados da nação portugueza.— É esta a terceira representação que a camara municipal d'este concelho de Vinhaes tem a honra de dirigir á camara dos senhores deputados, pedindo que se lhe conceda o extincto e quasi derrocado convento de Santa Clara, com suas dependencias, situado dentro d'esta villa, para n'elle mandar

construir os paços do concelho com todas as repartições publicas da comarca, por isso que de tudo isto carecemos.

De harmonia com este pedido já na sessão passada foi apresentado na camara dos senhores deputados um projecto de lei para a referida concessão se verificar; e o go-

142

verno actual, conhecedor da nossa vontade tão expressamente manifestada a tal respeito, mandou-nos perguntar, poucos antes das ultimas eleições geraes, se mantinhamos a pretensão de querer o alludido convento.

Apesar d'isso continua o edificio em completa ruina, sem se lhe aproveitar nem telha, nem madeira, nem cantaria, nem outros materiaes; porque de dia a dia vae desabando em pedaços, e dentro em pouco será tudo aquillo um montão de destroços, de que difficilmente se tirará cousa que possa aproveitar-se.

Já em tempo se fez um exame ou vistoria administrativa ao dito edificio, e por ella se verificou o lastimoso estado em que se encontrava; pois hoje quasi podemos affirmar que tal vistoria não teria logar com a minudencia precisa, porque não haverá peritos que queiram arriscar-se a ficar esmagados debaixo d'aquelles tectos que amiudadas vezes aterram os vizinhos com desabamentos successivos.

E depois que tudo estiver desmoronado que poderá conceder-se-nos d'ali?

2

Talvez o terreno, de que em tal caso prescindiremos, porque não valerá a quantia que será necessario despende para o desobstruir.

Esta camara municipal, portanto, não tendo, como não tem, edificio seu para as repartições da comarca, estando por isso a pagar avultada renda annual pelo predio que actualmente occupa com as mencionadas repartições, e conhecendo que, desde já, ainda póde aproveitar muito material do que ha no supradito convento, para o empregar na construcção dos paços do concelho, que precisámos, vae novamente pedir á camara dos senhores deputados que se digne conceder-nos o mencionado convento de Santa Clara com suas dependencias, para, enquanto é tempo, tirarmos d'elle o proveito que póde tirar-se, o qual, embora não seja muito, é sempre de valor para um municipio pobre como este de Vinhaes, que representámos.

Vinhaes e paços do concelho, em sessão de 24 de março de 1880. — (Seguem as assignaturas.)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR